



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Emenda Supressiva nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 do Poder Executivo.

Autora: Comissão de Constituição e Justiça

“Suprima – se do Artigo 165, Capítulo XII, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 do Poder Executivo.”

Art. 1º - Dê-se ao Artigo 165, Capítulo XII, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 165 – Os casos omissos e dúvidas, por ventura detectados em relação a presente lei, serão estudados e normatizados pelo órgão municipal competente através de leis e regulamentos especiais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 13 de outubro de 2014.

Sérgio Medeiros de Araújo
Vereador/1º Secretário

Susana Teixeira
Vereadora

Claudir Luiz Dapper
Vereador



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda propõe a modificação do caput do Art. 29, do Projeto de Lei nº 030/2014 do Poder Executivo, por melhor aplicar-se os princípios constitucionais da transparência, economicidade e principalmente do controle social dos munícipes na peça de planejamento anual.

Deve-se ressaltar, ainda, entre outros, princípios: como eficiência, que se relaciona aos melhores custos na obtenção dos resultados; da transparência, que possibilita a ampla disponibilização da informação à sociedade; efetividade, que se relaciona ao efeito/impacto junto ao cidadão; e da finalidade, que vincula a Administração Pública ao planejamento anual auferido, e assim atingir as metas físicas e fiscais, do exercício financeiro de 2015.
